



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 130/ 08

**Processo Administrativo n.º 08/10/13113**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º178/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º02.558.157/0001-62 , por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusula

### **PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS QUANTITATIVOS**

**1.1.** Constitui objeto do presente, a Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com abrangência local e longa distância, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do ANEXO I – Especificação dos Lotes, ANEXO II - Projeto Básico, e nas condições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 178/2008, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

**1.2.** A **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato e, mediante, a emissão da Ordem de Início de Serviço para a conexão da Rede Pública de Telecomunicações aos endereços de instalação da **CONTRATANTE**, anexo do Projeto Básico – Anexo II- A, no respectivo “Ponto de Terminação da Rede” de cada unidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.2.1. Pelo início da prestação dos serviços, a tarifa de Habilitação será paga em uma única vez, em documento de cobrança (Conta Telefônica), emitido após a instalação.

1.3. A prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC deverá ser dentro da área local definida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.

1.4. A **CONTRATADA** deverá possuir Contrato de Concessão ou Termo de autorização pelo poder concedente para prestação de serviço telefônico fixo comutado.

## SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 Pela prestação do serviço objeto do presente o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores unitários:

LOTE 01				
Item	Serviço	Quant. (12 meses)	Valor Unitário R\$	Valor Global (12 meses) R\$
1	LOCAL FIXO- FIXO	987.976 minutos	0,100060	99.390,39
2	LOCAL FIXO-MÓVEL	92.524 minutos	0,74741	69.153,36
3	ASSINATURA BÁSICA	540 (45 linhas x 12 meses)	68,560	37.022,40
4	HABILITAÇÃO	45 linhas	112,440	5.059,80
<b>TOTAL GERAL ANUAL DO CONTRATO</b>			<b>R\$ 210.625,95</b>	

2.2 As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Global Estimado de R\$ 210.625,95 (duzentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) para 12 (doze) meses.

2.3 Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.

## QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$210.625,95 (duzentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 07110.12.361.2002.4188.070094.0101.220.000.339039.58 07110.12.365.2002.4188.070095.0101.210.000.339039.58, conforme fls. 50 do Processo.

**4.2** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1.** Os preços unitários serão revistos, anualmente, em conformidade com o reajuste tarifário homologado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

**5.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

## SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Disponibilizar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;

**6.1.2.** Devolver imediatamente os valores pagos indevidamente, após a regular comprovação da cobrança indevida, podendo a devolução ser efetuada via crédito em futura conta de serviços da **CONTRATADA**.

**6.1.3.** Enviar mensalmente Nota Fiscal / Conta Telefônica detalhada dos serviços prestados no mês imediatamente anterior, à SME para análise e aceite.

**6.1.4.** Indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) responsável(eis) por acompanhar as solicitações da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas a esta contratação, tanto para assuntos técnicos como assuntos comercial/ financeiro.

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos princípios legais vigentes e das normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

## SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.1 Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2 Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;

7.1.3 Efetuar os pagamentos devidos.

## OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 10.531,29 (dez mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

8.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

8.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

8.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará o acompanhamento da prestação de serviços, a qualquer tempo, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações sobre os serviços.

**9.2.** No desempenho de suas funções é assegurado à Secretaria Municipal de Educação o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**9.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**10.1** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** As faturas referentes às prestações de serviço deverão ser encaminhadas mensalmente a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente no final de cada mês.

**11.2.** A Secretaria Municipal de Educação efetuará os pagamentos dentro do vencimento previsto na fatura, exceto quando coincidir o vencimento aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos; sendo, então, seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a mesma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**11.3.** Pelo início da prestação dos serviços, a tarifa de Habilitação será paga em uma única vez, em documento de cobrança (Conta Telefônica), emitido após a instalação.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1** - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**13.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor global mensal da fatura, por descumprimento dos prazos previstos na cláusula sexta deste instrumento, até o 10º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 13.1.3;

**13.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;

**13.1.4.** Rescisão contratual e retenção da garantia contratual;

**13.1.5.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**13.1.6.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

**13.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**13.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**13.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**13.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** Aplica-se a este Contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 14.356/03 e respectivas alterações.

## DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**15.1** Para a execução dos serviços de telefonia, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 178/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/13.113.

**15.2** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o instrumento convocatório da licitação, proposta da **CONTRATADA** e anexos. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 178/2008, de fls.155/157.

## DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**16.1** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**16.1.1** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**17.1** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**17.1.1** Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de outubro de 2008

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
Secretário Municipal de Educação

**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A- TELESP**  
Representante Legal: Adriana Marinho Matheus  
RG n.º  
CPF n.º